

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

行政長官辦公室

第68/2011號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第53/2011號行政長官批示第三款的規定，作出本批示。

一、委任下列人士為“公職司法援助委員會”成員，為期兩年：

- (一) 沈振耀，並由其擔任主席；
- (二) 陳錦鳴；
- (三) 陳曉筠；
- (四) 朱偉幹；
- (五) 鍾聖心。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零一一年三月二十九日

行政長官 崔世安

第69/2011號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第16/2006號行政法規第十條第二款的規定，作出本批示。

一、委任以下人士為第16/2006號行政法規第十條第一款(六)、(七)及(八)項所指的退休基金會諮詢會成員，為期兩年：

- (一) 行政法務司司長代表：鄭蘊琪；
- (二) 經濟財政司司長代表：黃善文；
- (三) 澳門金融管理局行政管理委員會成員：潘志輝；
- (四) 在經濟財政或保險領域具經驗且被公認為傑出的人士：
 - (1) 陳曉平；

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

Despacho do Chefe do Executivo n.º 68/2011

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 3 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 53/2011, o Chefe do Executivo manda:

1. São designados membros da Comissão de Patrocínio Judiciário para o Exercício de Funções Públicas, pelo período de dois anos, as seguintes personalidades:

- 1) Sam Chan Io, que preside;
- 2) Chan Kam Meng;
- 3) Chan Hio Wan;
- 4) José Chu;
- 5) Chong Seng Sam.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

29 de Março de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 69/2011

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento Administrativo n.º 16/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. São nomeados membros do Conselho Consultivo do Fundo de Pensões previstos nas alíneas 6), 7) e 8) do n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento Administrativo n.º 16/2006, com mandato de dois anos:

- 1) Tchiang Van Kei, representante da Secretaria para a Administração e Justiça;
- 2) Vong Sin Man, representante do Secretário para a Economia e Finanças;
- 3) António José Félix Pontes, administrador da Autoridade Monetária de Macau;
- 4) Personalidades de reconhecido mérito, com experiência no sector económico-financeiro ou segurador:
 - (1) Chan Hio Peng;

(2) 陳劍平；

(3) 馬竹豪。

二、上款（四）項所指人士有權就參加會議按照十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二百一十五條第五款的規定收取出席費。

三、本批示自二零一一年四月五日起生效。

二零一一年四月一日

行政長官 崔世安

第 9/2011 號行政長官公告

按照中央人民政府的命令，行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈聯合國安全理事會於二零一零年十一月二十九日通過的有關剛果民主共和國局勢的第1952（2010）號決議的中文正式文本及以該決議各正式文本為依據的葡文譯本。

二零一一年三月三十日發佈。

行政長官 崔世安

第1952（2010）號決議

2010年11月29日安全理事會第6432次會議通過

安全理事會，

回顧其以往有關剛果民主共和國的各項決議和主席聲明，特別是第1807（2008）號、第1857（2008）號和第1896（2009）號決議，

重申其對剛果民主共和國及該區域各國主權、領土完整和政治獨立的承諾，

注意到根據第1771（2007）號決議設立、並經第1807（2008）號、第1857（2008）號和第1896（2009）號決議延長任期的剛果民主共和國問題專家組（專家組）的臨時報告和最後報告（S/2010/252和S/2010/596）及其各項建議，並歡迎專家組同剛果民主共和國政府和該地區其他國家政府以及國際論壇合作，

再次表示嚴重關切剛果民主共和國東部、包括北基伍和南基伍兩省及東方省有武裝團體和民兵，致使整個地區長期籠罩在不安全氣氛中，

(2) Chan Kim Peng;

(3) Ma Chris Chuk Ho.

2. As personalidades referidas na alínea 4) do número anterior têm direito a senhas de presença pelas reuniões efectuadas, nos termos do n.º 5 do artigo 215.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

3. O presente despacho entra em vigor no dia 5 de Abril de 2011.

1 de Abril de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Aviso do Chefe do Executivo n.º 9/2011

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 1952 (2010), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, em 29 de Novembro de 2010, sobre a situação relativa à República Democrática do Congo, na sua versão autêntica em língua chinesa, acompanhada da tradução para a língua portuguesa efectuada a partir dos seus diversos textos autênticos.

Promulgado em 30 de Março de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Resolução n.º 1952 (2010)

(Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 6432.ª sessão, em 29 de Novembro de 2010)

O Conselho de Segurança,

Recordando as suas resoluções anteriores, em particular as Resoluções n.º 1807 (2008), n.º 1857 (2008) e n.º 1896 (2009), e as declarações do seu Presidente relativas à República Democrática do Congo,

Reafirmando o seu empenho em respeitar a soberania, a integridade territorial e a independência política da República Democrática do Congo bem como de todos os Estados da região,

Tomando nota do relatório intermédio e do relatório final (S/2010/252 e S/2010/596) do Grupo de Peritos sobre a República Democrática do Congo («Grupo de Peritos») estabelecido por virtude da Resolução n.º 1771 (2007) e alargado por virtude das Resoluções n.º 1807 (2008), n.º 1857 (2008) e n.º 1896 (2009) e das suas recomendações, e **acolhendo com satisfação** a colaboração entre o Grupo de Peritos e o Governo da República Democrática do Congo, bem como de outros Governos da região e instâncias internacionais,

Reiterando a sua profunda preocupação perante a presença de grupos armados e milícias na parte oriental da República Democrática do Congo, incluindo nas províncias do Kivu do Norte e do Kivu do Sul, no Ituri e na Província Oriental, que perpetuam um clima de insegurança em toda a região,